



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 19515.001780/2008-07  
**Recurso nº** De Ofício  
**Acórdão nº** 3401-001.975 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 26 de setembro de 2012  
**Matéria** AUTO DE INFRAÇÃO COFINS-PIS  
**Recorrente** DRJ I- SÃO PAULO /SP  
**Interessado** FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Exercício: 2002

LANÇAMENTO. PERÍODO DECADENCIAL PARA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO COM ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. DECISÃO DO STJ NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CPC.

Conforme decisão do STJ no julgamento do Resp. nº 973.733, apreciado como recurso repetitivo, quando há a antecipação de pagamento em tributo sujeito ao lançamento por homologação, o prazo para constituição do crédito é de cinco anos, contados da data do fato gerador, nos termos do art. 150, §4º, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Ofício.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS - Presidente.

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Júlio César Alves Ramos (Presidente), Fernando Marques Cleto Duarte, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, Emanuel Carlos Dantas de Assis e Ângela Sartori.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/11/2012 por JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA, Assinado digitalmente em 07

/12/2012 por JULIO CESAR ALVES RAMOS, Assinado digitalmente em 22/11/2012 por JEAN CLEUTER SIMOES ME

NDONCA

Impresso em 17/09/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

## Relatório

Trata o presente processo de dois autos de infração pelos quais foi lançada a diferença não recolhida do PIS e da COFINS dos fatos geradores ocorridos entre fevereiro e dezembro de 2002 (fls. 239/249). A Autuada foi cientificada do lançamento em 27/05/2008 (fl.251).

A DRJ I em São Paulo/SP cancelou totalmente o lançamento, sob fundamento de decadência e interpôs o Recurso de Ofício, em razão de o valor cancelado ultrapassar um milhão de reais (fls.335/345).

A Contribuinte foi intimada em 17/12/2009 (fl.449), mas não se manifestou sobre o acórdão. Também não houve manifestação por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional.

É o Relatório.

## Voto

Conselheiro JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

O Recurso de Ofício preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

O cerne da questão consiste no prazo decadência para a constituição do crédito tributário nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação.

No caso concreto, como houve antecipação do pagamento, ainda que não tenha sido em sua integralidade, o prazo decadencial é de cinco anos, a contar da data do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN. Conforme decisão do STJ no Recurso Especial nº 973.733, julgado pela sistemática do art. 543-C, do CPC, a exceção ao termo *a quo* do prazo decadencial, para o lançamento de ofício dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, ocorre quando o contribuinte não antecipa o pagamento, o que ocorreu somente quanto ao PIS de dezembro de 2002, aplicando-se, neste caso, o art. 173, inciso I, do CTN. Como o PIS de dezembro de 2002 só poderia ser lançado em janeiro de 2003, o termo inicial do prazo decadencial é 1º de janeiro de 2004.

Portanto, como os autos de infração tratam dos fatos geradores ocorridos entre fevereiro e dezembro de 2002, e a Autuada tomou ciência do lançamento somente em 27/05/2008, conforme fl. 251, já estava decaído o direito de a Fazenda efetuar o lançamento relativo a todos os períodos da COFINS e do PIS cujos fatos geradores ocorreram entre fevereiro e novembro de 2002.

Desse modo, mantenho a decisão da DRJ.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/11/2012 por JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA, Assinado digitalmente em 07/12/2012 por JULIO CESAR ALVES RAMOS, Assinado digitalmente em 22/11/2012 por JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

Impresso em 17/09/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 19515.001780/2008-07  
Acórdão nº **3401-001.975**

**S3-C4T1**  
Fl. 381

*Ex positis*, nego provimento ao Recurso de Ofício para manter o lançamento do PIS de dezembro de 2002 e manter decaído o PIS até novembro de 2002 e a COFINS até dezembro de 2002.

É como voto.

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - Relator